



Prefeitura Municipal de Curuçá

PARECER

Ementa: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026-PMC.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos de fábrica, de forma contínua, nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Curuçá/PA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos autos do processo licitatório sob o nº 014/2026-PMC, cujo objeto consiste no registro de preços para serviços de manutenção veicular com reposição de peças. A demanda visa garantir a operacionalidade da frota oficial que atende às diversas secretarias do Município de Curuçá/PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos fundamentais para a fase preparatória, destacando-se:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de Preços e Mapa de Cotação;
- Minuta de Edital e Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Valor total estimado da contratação de R\$ 5.709.402,00.

É o relatório. Passamos à análise de direito.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Escopo da Atuação Jurídica

A presente manifestação visa o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise restringe-se aos aspectos jurídicos das minutas e do procedimento, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência administrativa, conforme o Enunciado BPC nº 07 da AGU.

2.2. Da Fase Preparatória e Planejamento



Prefeitura Municipal de Curuçá

O processo atende aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** caracteriza o interesse público e a viabilidade da contratação. O **Termo de Referência (TR)** define adequadamente o objeto como serviço comum e contínuo, estabelecendo requisitos de qualidade e prazos de execução. A pesquisa de preços foi realizada com base na IN SEGES nº 65/2021, utilizando a média aritmética para a definição do valor estimado.

2.3. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha do **Pregão**, na forma **Eletrônica**, é juridicamente adequada para o objeto, visto que serviços de manutenção veicular possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital (Art. 6º, XLI da NLLC). O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço por Lote**, com modo de disputa **Aberto**, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.4. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza do objeto, onde a demanda por manutenção e peças é frequente e não permite a definição exata do quantitativo a ser utilizado de forma imediata, em total conformidade com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Das Minutas de Edital e Ata

A minuta do edital contempla as regras de julgamento, prazos para pedidos de esclarecimentos e impugnações, além das condições de habilitação. A exigência de peças originais ou genuínas visa garantir a durabilidade e segurança da frota, estando devidamente motivada no TR. As cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato observam as disposições obrigatórias do artigo 92 da NLLC, incluindo sanções, vigência e reequilíbrio econômico-financeiro.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela **aprovação** das minutas de edital e anexos, opinando pelo prosseguimento do processo licitatório.

Recomenda-se:



Prefeitura Municipal de Curuçá

- Observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública após a publicação (Art. 55, I, 'b', da Lei 14.133/2021);
- Publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora no momento da assinatura da Ata.
- Submissão dos autos à Controladoria Geral do Município para fins de controle preventivo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Curuçá-PA, 08 de abril de 2026.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico